



**Sindicato dos
Trabalhadores nas
Indústrias da
Construção e do
Mobiliário de Santos**



BASE TERRITORIAL

Santos, São Vicente,
Guarujá, Bertioga, Cubatão,
Praia Grande, Mongaguá,
Itanhaém e Peruíbe

SEDE PRÓPRIA

Rua Júlio Conceição, 102
Vila Mathias - Santos
CEP: 11015-906
Tel./Fax: (13) 3878-5050

SUBSEDES

SÃO VICENTE

Rua José Bonifácio, 166
Centro - São Vicente
CEP: 11310-080
Tel.: (13) 3466-8151

GUARUJÁ

Rua Amazonas, 292
Vicente Carvalho - Guarujá
CEP: 11450-000
Tel.: (13) 3341-3027

CUBATÃO

Av. Joaquim M. Couto, 337
Centro - Cubatão
CEP: 11500-000
Tel.: (13) 3361-3557

PRAIA GRANDE

Av. 31 de Março, 786
Vila Mirim - Praia Grande
CEP: 11704-700
Tel.: (13) 3471-8556

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NA PARADA DE MANUTENÇÃO 2012/2013

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ nº 58.195.132/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA;

E

ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 94.480.480/0001-89, neste ato representado por seu Gerente de Contrato Sr LUCIANO CARLOS ZIS;

NM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 51.594.950/0001-22, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo Sr ADONIAS VICENTE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalhos previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Plano da CNTI, Montagem e Manutenção Industrial** com abrangência territorial em Cubatão/SP nas unidades da Petrobrás RPBC E TRANSPETRO.

Salários, Reajustes e Pagamentos

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA PISOS DE FUNÇÃO PARA A PARADA VIGENTE A PARTIR DE 01/05/12:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR HORA / R\$</u>
ALMOXARIFE	R\$ 7,90
ARMADOR	R\$ 6,45
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 4,36
CALDEIREIRO CERTIFICADO / ESPECIALIZADO	R\$ 10,02
CALDEIREIRO COMUM	R\$ 7,96
CARPINTEIRO	R\$ 6,40
ELETRICISTA FORÇA CONTROLE	R\$ 7,90
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	R\$ 6,45
ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 6,45
ELETRICISTA QUALIFICADO	R\$ 10,02
ENCANADOR CIVIL	R\$ 6,40
ENCANADOR INDUSTRIAL	R\$ 7,90
HIDROJATISTA	R\$ 7,90



Sindicato dos
Trabalhadores nas
Indústrias da
Construção e do
Mobiliário de Santos



BASE TERRITORIAL

Santos, São Vicente,
Guarujá, Bertioga, Cubatão,
Praia Grande, Mongaguá,
Itanhaém e Peruibe

SEDE PRÓPRIA

Rua Júlio Conceição, 102
Vila Mathias - Santos
CEP: 11015-906
Tel./Fax: (13) 3878-5050

SUBSEDES

SÃO VICENTE

Rua José Bonifácio, 166
Centro - São Vicente
CEP: 11310-080
Tel.: (13) 3466-8151

GUARUJÁ

Rua Amazonas, 292
Vicente Carvalho - Guarujá
CEP: 11450-000
Tel.: (13) 3341-3027

CUBATÃO

Av. Joaquim M. Couto, 337
Centro - Cubatão
CEP: 11500-000
Tel.: (13) 3361-3557

PRAIA GRANDE

Av. 31 de Março, 786
Vila Mirim - Praia Grande
CEP: 11704-700
Tel.: (13) 3471-8556

INSTRUMENTISTA	R\$ 7,90
INSTRUMENTISTA MONTADOR	R\$ 7,90
ISOLADOR	R\$ 6,73
LIXADOR	R\$ 5,16
MAÇARIQUEIRO	R\$ 7,90
MARTELETEIRO	R\$ 5,80
MECÂNICO AJUSTADOR	R\$ 8,75
MECÂNICO MONTADOR	R\$ 7,90
MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 7,90
OBSERVADOR DE SEGURANÇA	R\$ 5,16
OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 7,90
OPERADOR DE MUNK / MOTORISTA DE MUNK	R\$ 7,90
PEDREIRO	R\$ 6,40
PEDREIRO REFRAATÁRIO	R\$ 6,83
PINTOR CIVIL	R\$ 5,95
PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 6,13
PINTOR JATISTA	R\$ 6,73
PINTOR LETRISTA	R\$ 6,56
RIGGER	R\$ 7,90
SOLDADOR DE CHAPARIA	R\$ 6,45
SOLDADOR ER	R\$ 7,90
SOLDADOR TIG	R\$ 9,07
SOLDADOR TIG/ER	R\$ 10,02

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras praticadas de segunda feira a sábado serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal e as praticadas em domingos e feriados legais serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reflexos das horas extras serão pagos conforme a Lei vigente sobre aviso prévio indenizado, férias, décimo terceiro e adicional de periculosidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As Empresas pagarão com valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) por mês de PARADA, sendo 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de entrega da obra e 50% (cinquenta por cento) restantes para acidente zero e cumprimento das metas SMS. O prazo para pagamento deverá, ocorrer até 30(trinta) dias após o término da PARADA. Para os funcionários que permanecerem no contrato além do período da PARADA, a PLR será de um salário nominal limitado ao teto de R\$ 2.725,00(dois mil e setecentos e vinte e cinco reais) proporcionais aos meses trabalhados em cumprimento das metas estabelecidas no programa das Empresas homologado no Sindicato.



**Sindicato dos
Trabalhadores nas
Indústrias da
Construção e do
Mobiliário de Santos**



BASE TERRITORIAL

Santos, São Vicente,
Guarujá, Bertioga, Cubatão,
Praia Grande, Mongaguá,
Itanhaém e Peruíbe

SEDE PRÓPRIA

Rua Júlio Conceição, 102
Vila Mathias - Santos
CEP: 11015-906
Tel./Fax: (13) 3878-5050

SUBSEDES

SÃO VICENTE

Rua José Bonifácio, 166
Centro - São Vicente
CEP: 11310-080
Tel.: (13) 3466-8151

GUARUJÁ

Rua Amazonas, 292
Vicente Carvalho - Guarujá
CEP: 11450-000
Tel.: (13) 3341-3027

CUBATÃO

Av. Joaquim M. Couto, 337
Centro - Cubatão
CEP: 11500-000
Tel.: (13) 3361-3557

PRAIA GRANDE

Av. 31 de Março, 786
Vila Mirim - Praia Grande
CEP: 11704-700
Tel.: (13) 3471-8556

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO DE R\$ 600,00

Independente do local de moradia, as Empresas pagarão aos empregados, em parcela única a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até o dia 06/08/2012, ou na rescisão contratual caso ocorra antes. O empregado que faltar terá deduzido na rescisão de contrato de trabalho o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia de falta para cada dia de parada. Para ter direito a receber o valor acima mencionado, o empregado deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Empregado que solicitar demissão não terá direito, a receber o valor estipulado para ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as empresas venham demitir o empregado antes dos 15 (quinze) dias, a ajuda de custo será paga pelo valor de R\$ 22,00 por dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acima não será cumulativo com verba da mesma natureza e preservado o mais vantajoso.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão a seus empregados, um vale alimentação no valor de R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos), por dia efetivamente trabalhado a partir de 1º de Maio/2012, ficando os créditos dos meses subsequentes previstos até o dia 10.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE 300 HORAS/SALARIO

As Empresas signatárias deste Instrumento Coletivo de Trabalho concederão, aos seus empregados contratados por prazo determinado, um abono de 300 (trezentas) horas/salário nominal, em número de 10 (dez) horas / salário por dia efetivamente trabalhado até o limite de 300(trezentas) horas. Excluídos os funcionários que pedirem demissão ou dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão inclusos como dias efetivamente trabalhados, o período de integração ou integração SMS da PARADA, para os contratos por prazo determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono de que trata a presente cláusula substitui a indenização prevista no Artigo 479 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, no que for mais vantajoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os contratos sejam transformados em contratos por prazos indeterminados, ao serem dispensados, os empregados farão jus a indenização normal prevista em lei ou, seja o aviso prévio.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSOS DAS PASSAGENS (IDA E VOLTA) PARA A CIDADE DE ORIGEM

Os reembolsos das passagens de Ida e Volta só serão devidos aos trabalhadores alojados



**Sindicato dos
Trabalhadores nas
Indústrias da
Construção e do
Mobiliário de Santos**



BASE TERRITORIAL

Santos, São Vicente,
Guarujá, Bertioga, Cubatão,
Praia Grande, Mongaguá,
Itanhaém e Peruíbe

SEDE PRÓPRIA

Rua Júlio Conceição, 102
Vila Mathias - Santos
CEP: 11015-906
Tel./Fax: (13) 3878-5050

SUBSEDES

SÃO VICENTE

Rua José Bonifácio, 166
Centro - São Vicente
CEP: 11310-080
Tel.: (13) 3466-8151

GUARUJÁ

Rua Amazonas, 292
Vicente Carvalho - Guarujá
CEP: 11450-000
Tel.: (13) 3341-3027

CUBATÃO

Av. Joaquim M. Couto, 337
Centro - Cubatão
CEP: 11500-000
Tel.: (13) 3361-3557

PRAIA GRANDE

Av. 31 de Março, 786
Vila Mirim - Praia Grande
CEP: 11704-700
Tel.: (13) 3471-8556

ou com ajuda de custo de hospedagem da empresa, e que for efetivamente comprovado e, limitado ao valor da passagem rodoviária comprovada. Para os trabalhadores que vieram com veículos próprios, só haverá ressarcimento para os alojados ou com ajuda de custo de hospedagem da empresa, autorizado pelo supervisor que o convidou, mediante apresentar os recibos de pedágios e a nota fiscal de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO ESPECIAL PARA TRABALHADORES DA MANUTENÇÃO QUE TRABALHAREM NA PARADA

As Empresas que usar o trabalhador do seu quadro fixo no período da Parada pagará um abono no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme cláusula sexta acima exceto a pré e pós Parada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão / Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Pagamento a partir da data de Integração ou do SMS. Para os trabalhadores alojados que não passar no exame Admissional, as Empresas irão custear as despesas de alojamento e o retorno para a sua cidade de origem.

Outras Normas Referentes Admissão, Demissão e Modalidade de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DE CERTIFICADOS

Os certificados serão entregues junto com os termos rescisórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARALISAÇÃO POR CONTA DO CLIENTE

Se houver qualquer paralisação por conta do cliente, o trabalhador da Parada não será penalizado ou, seja não haverá dano ao trabalhador após bater o cartão de ponto, toda a responsabilidade será do cliente: Exemplo **GREVE DOS PETROLEIROS**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras Normas Referentes a Condições para o Exercício do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABELECE TROCA DE ROUPA, APÓS BATER CARTÃO DE ENTRADA AO TRABALHO.

Permanece o procedimento individual de cada Empresa, conforme padrão RPBC ou, TRANSPETRO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle e Falta

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORÁRIO DE TRABALHO DA PARADA

A jornada de trabalho da Parada será de 2ª Feira á Sábado das 07h30 às 18h30,



**Sindicato dos
Trabalhadores nas
Indústrias da
Construção e do
Mobiliário de Santos**



BASE TERRITORIAL

Santos, São Vicente,
Guarujá, Bertioga, Cubatão,
Praia Grande, Mongaguá,
Itanhaém e Peruibe

SEDE PRÓPRIA

Rua Júlio Conceição, 102
Vila Mathias - Santos
CEP: 11015-906
Tel./Fax: (13) 3878-5050

SUBSEDES

SÃO VICENTE

Rua José Bonifácio, 166
Centro - São Vicente
CEP: 11310-080
Tel.: (13) 3466-8151

GUARUJÁ

Rua Amazonas, 292
Vicente Carvalho - Guarujá
CEP: 11450-000
Tel.: (13) 3341-3027

CUBATÃO

Av. Joaquim M. Couto, 337
Centro - Cubatão
CEP: 11500-000
Tel.: (13) 3361-3557

PRAIA GRANDE

Av. 31 de Março, 786
Vila Mirim - Praia Grande
CEP: 11704-700
Tel.: (13) 3471-8556

completando a carga horária semanal de 44h00, o excedente desta carga horária serão pagas como horas extras acrescidas de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGA COMPENSADA DE DSR TRABALHADO

Para cada DSR trabalhado sem folga correspondente, as Empresas adicionarão 1 (um) dia à mais na TRCT para compensar a folga. A jornada total diurna será das 07h30 às 18h30 e a noturna da 18h30 as 04h30.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As Empresas se comprometem em reter e repassar ao Sindicato 1% (um por cento) do salário nominal de todos os funcionários do quadro efetivo da parada.

Disposições Gerais

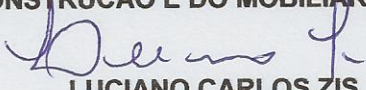
Aplicação do Instrumento Coletivo

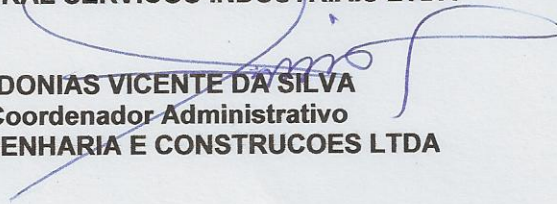
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARADA DA RPBC E TRANSPETRO

Este Acordo Coletivo de Trabalho é específico e veem para disciplinar, exclusivamente as condições coletivas aplicáveis aos Trabalhadores das Empresas que atuam no Contrato da Parada na área da RPBC - Refinaria Presidente Bernardes em Cubatão e TRANSPETRO.


MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS


LUCIANO CARLOS ZIS
GERENTE DE CONTRATO
ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA


ADONIAS VICENTE DA SILVA
Coordenador Administrativo
NM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA